

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, com sua sede a Rua R-2, nº 210 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás, Cep: 74125-030, neste ato representado pelo Sr. Donisete Candido Vaz, CPF nº 283.673.591-00, doravante denominado "**Sindicato**"; e

GOIAS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.421/0004-49, com sede na Est Municipal Dos Dourados S/N Km 22, Zona Rural - Fazenda Rochedo - Goiandira- GO - CÉP: 75.740-00, neste ato representada pelos Srs. Ludovic Pasqualinotto, CPF 236.447.738-74 e Tiago Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues, CPF 336.461.248-90, doravante denominada "**Goiás Sul**";

Ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os empregados das PCH's Goiandira e Nova Aurora (Goiás Sul) e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial será realizado a partir de 1º de agosto de cada ano. Todavia, importante esclarecer que eventual majoração salarial espontânea, ocorrida entre datas base, deverá ser considerada e compensada por ocasião do momento do reajuste salarial anual.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ("INPC"), a ser apurado considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro: O percentual de reajuste deverá ser aplicado sobre o salário base do mês de agosto do ano em curso.

Parágrafo Quarto: Os empregados que não tenham completado doze meses de trabalho no momento da aplicação do reajuste salarial, farão jus ao referido reajuste de forma proporcional ao seu respectivo tempo de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida para os empregados da área de manutenção e da área administrativa, jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo-se um total de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Segundo: A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio, bip, ou outros aparelhos de tecnologia para comunicação, em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do artigo 244, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") aos empregados que utilizam tais aparelhos. Desta forma, aqueles empregados que utilizarem aparelhos de comunicação, não farão jus ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Parágrafo Primeiro: O trabalho noturno, compreendido como aquele realizado no período entre as 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Município de Vitória
Donisete Candido Vaz
STIUEG
1

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Parágrafo Primeiro: O adicional de periculosidade será pago no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: O adicional de periculosidade será pago a todos os empregados que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, estejam expostos permanentemente a condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pela Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo Terceiro: Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191, do Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), divulgada em 30.11.2016 e 02.12.2016, os empregados que exerçam atividade de eletricitário, contratados a partir de 10 de dezembro de 2012, terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base. Em contrapartida, para os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, a apuração do adicional de periculosidade será realizada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, sob pena de afronta ao instituto do direito adquirido nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como a impossibilidade de redução salarial, vedada pelo artigo 7º, caput, VI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE TRAJETO

Parágrafo Primeiro: Considerada a Reforma Trabalhista editada pela Lei 13.467/2017, foi alterado o teor do artigo 58, §2º da CLT, extinguindo-se a obrigação legal quanto ao pagamento de "horas in itinere".

Parágrafo Segundo: A partir da data de início da vigência da Lei 13.467/2017, mantendo-se a inexistência de alteração superveniente nas disposições da referida Lei neste particular, ocorrerá o cancelamento do pagamento de "horas in itinere" a todos os empregados, sem exceção.

Parágrafo Terceiro: Visando garantir a média de ganho dos empregados percebida até então, para os aqueles com contrato de trabalho vigente em outubro de 2017, a partir da data do início da vigência da Lei 13.467/2017, desde que não haja alteração da regra desta Lei acerca da não obrigação das horas de deslocamento, o valor médio individual da "hora in itinere" devida nos 12 (doze) meses que antecederam à data da sua extinção, será considerado para pagamento de "vantagem personalíssima" a estes mesmos empregados, unicamente.

Parágrafo Quarto: A "vantagem personalíssima" não será considerada, sob qualquer hipótese, para fins de equiparação salarial ou mesmo para extensão do pagamento para novos empregados, assim entendidos aqueles contratados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, haja vista não terem sofrido qualquer impacto no tocante à alteração da legislação.

Parágrafo Quinto: A "vantagem personalíssima" será quitada sob esta mesma rubrica – "Vantagem Personalíssima", sendo incorporada aos contratos de trabalho dos empregados elegíveis, nos moldes dispostos nos parágrafos anteriores, refletindo nas verbas trabalhistas de direito, exceto para adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade, para os quais não serão consideradas base de pagamento.

Parágrafo Sexto: A "vantagem personalíssima" será reajustada em agosto de 2020, devendo ser considerado como base para o referido reajuste apenas o valor da referida "vantagem personalíssima" praticado no momento do mesmo (agosto de 2020).

Parágrafo Sétimo: O percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do INPC, a ser apurado considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do reajuste da "vantagem personalíssima".

Donisete Cândido Vaz
Diretor-Adjunto
STUEG

CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Parágrafo Primeiro: Aos empregados abrangidos por este ACT, os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente serão de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis e 100% (cem por cento) para os dias de sábado, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Quarto: A disposições previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que ocupem funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente descritas neste ACT.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Parágrafo Primeiro: Serão assegurados aos empregados acidentados no trabalho, inclusive aqueles portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde Corporativo, bem como a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica correspondente, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho da Goiás Sul.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação vem sendo praticado no valor de R\$854,24 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será reajustado em janeiro de cada ano, conforme índice acumulado do INPC, considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do referido reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste definido no parágrafo anterior já foi realizado em janeiro de 2020, refletindo o valor apontado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Será praticado, no mês de dezembro de cada ano, o pagamento do "13º auxílio alimentação" no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por empregado.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação e o "13º auxílio alimentação" não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configuram como rendimentos tributáveis do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORME

Parágrafo Primeiro: Será concedido aos empregados lotados na Goiás Sul um conjunto de uniforme contendo: 05 (cinco) calças, 05 (cinco) camisas e 01 (uma) bota de couro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro: Será assegurado aos empregados e seus dependentes oficiais o acesso a plano de saúde e odontológico, limitado às condições contratuais previstas no Regulamento do Plano de Saúde Corporativo, bem como nos demais regulamentos da Goiás Sul.

Dominete Cândido Naz
Diretor - STU/EG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA ✓

Parágrafo Primeiro: Será concedido aos empregados da Goiás Sul seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES ✓

Parágrafo Primeiro: Em face da reduzida estrutura operacional, a Goiás Sul está dispensada da criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ("CIPA"), entretanto, será indicado um empregado ("Designado") para substituir a CIPA, o qual deverá adotar providências específicas à esta área e fiscalizar as condições de trabalho e saúde dos demais empregados.

Parágrafo Segundo: A indicação do Designado para substituir a CIPA, será oportunamente informada ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL ✓

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários ocorrerá de forma antecipada, em folha única, sempre no último dia de cada mês

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO ✓

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como serão ministrados treinamentos adequados visando o correto uso dos referidos equipamentos de proteção, sejam EPIs ou EPCs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DATA-BASE ✓

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida em 1º de agosto a data base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE ✓

Parágrafo Primeiro: Serão concedidos aos empregados auxílio dependente, referente à mãe-guardiã, auxílio-creche e pré-escolar, no valor de até R\$308,54 (trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, observadas as seguintes regras:

- a) Os benefícios acima indicados serão concedidos a um só título, de forma não cumulativa, por dependente com idade até 7 (sete) anos;
- b) Para que o empregado faça jus ao auxílio dependente, na modalidade de auxílio mãe-guardiã, deverá apresentar a correspondente Carteira de Trabalho de Mãe de Guardiã devidamente assinada, ou ainda, a partir de agosto de 2020, poderá o empregado apresentar o respectivo recibo de pagamento efetivado por meio de transferência bancária, relativo a comprovação da despesa atinente ao benefício, em conjunto com a Certidão de Nascimento do dependente.
- c) Os recibos de pagamento efetivados por transferência bancária, no período anterior a agosto de 2020, não serão aceitos como forma de comprovação da despesa referente ao benefício, na modalidade mãe-guardiã, não havendo possibilidade de eventuais pagamentos retroativos, visto que até agosto de 2020, nos moldes do item anterior, somente fariam jus ao benefício, na modalidade mãe guardiã, os empregados que tenham apresentado a correspondente Carteira de Trabalho de Mãe Guardiã, devidamente assinada.
- d) Será garantido o benefício, na modalidade de auxílio pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade; e
- e) O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados da Goiás Sul, e sim concedido por dependente.

Prisete Cândido Vaz
Diretor de STU/EG

Parágrafo Segundo: A Goiás Sul e o Sindicato declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do empregado, já que possui natureza de reembolso de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOBREAVISO ✓

Parágrafo Primeiro: Mantem-se a organização de escalas de sobreaviso formal, com a consideração das horas em tempo de sobreaviso como aquelas definidas e estabelecidas nas respectivas escalas ("Escala de Sobreaviso"), conforme previamente publicada pela Goiás Sul para o conhecimento prévio dos empregados.

Parágrafo Segundo: As referidas escalas de sobreaviso formal, as quais apontarão as horas em tempo de sobreaviso, servirão como base para apuração e pagamento do respectivo adicional de sobreaviso aos empregados elegíveis, de acordo com sua participação em tais escalas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de sobreaviso não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente descritas neste ACT.

Parágrafo Quarto: A partir do início da vigência da Lei 13.467/2017, desde que não haja alteração da regra expressa na nova redação do parágrafo 2 do artigo 58, da CLT, acerca da não obrigação das horas de deslocamento (horas "in itinere"), nas hipóteses de convocação para trabalho em períodos de sobreaviso que obriguem o deslocamento do empregado acionado até as instalações da Goiás Sul, serão consideradas como horas de trabalho extraordinárias aquelas registradas no controle do horário de acesso do empregado convocado nas instalações da Goiás Sul, acrescidas de 2 (duas) horas extraordinárias para o mesmo chamado, não sendo devida qualquer remuneração adicional, inclusive, pelo deslocamento realizado.

Parágrafo Quinto: Aqueles empregados convocados para laborar de forma extraordinária, os quais não estejam na Escala de Sobreaviso previamente publicada pela Goiás Sul, os quais não farão jus ao recebimento do adicional de sobreaviso previsto nesta cláusula, receberão somente as horas extraordinárias efetivamente laboradas e registradas no controle do horário de acesso do empregado convocado nas instalações da Goiás Sul, acrescidas de 2 (duas) horas extraordinárias, não sendo devida qualquer remuneração adicional, inclusive, pelo deslocamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA ✓

Parágrafo Primeiro: O presente ACT vigorará unicamente no período compreendido entre 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021, e somente poderá ser renovado por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar de novo Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO ✓

Parágrafo Primeiro: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente ACT, ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO ✓

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se a cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA ✓

Parágrafo Primeiro: Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente ACT.

Walter Candido Vinz
Diretor - STUEG

Goiânia, 10 de setembro de 2020.



Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Por: DONISETE CANDIDO VAZ

PAULO JOSE STUCCHI Assinado de forma digital por
PAULO JOSE STUCCHI
GALHARDI:220638368 GALHARDI:22063836833
33 Dados: 2021.05.07 12:09:40
6300

DANIEL EDUARDO

ARAQUE

PRADA:23642834850

Assinado de forma digital por
DANIEL EDUARDO ARAQUE
PRADA:23642834850
Dados: 2021.05.20 12:25:00 -03'00'

GOIAS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Por: PAULO JOSE STUCCHI GALHARDI – CPF: 220.638.368-33

DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA – CPF: 370.143.398-42